

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá, na Rua Padre Valdevino, 2160, bairro Dionisio Torres, CEP 60.135-414, Fortaleza, Ceará, durante o período de 05 (cinco) dias úteis contados do dia 27/02/2025 até às 17h do dia 10/03/2025, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, documentação para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços técnicos conforme item 1 deste Edital. O credenciamento obedecerá aos procedimentos e critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.781/1997 e suas alterações posteriores e as Normas de Aquisição de bens e contratação de serviços do Instituto Agropolos do Ceará, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

1. OBJETO. Credenciamento de empresa especializada para a execução de serviços técnicos, com metodologias participativas, para realização de sensibilização e mobilização de atores sociais sobre a importância da gestão democrática das cidades brasileiras, através de realizações de seminários, audiências públicas, conferências e demais eventos de participação popular, bem como assessoramento e formação teórica e metodológica de instâncias participativas e outros atores sociais, elaboração de relatórios técnicos, elaboração de textos informativos por meio de cartilhas, panfletos, manuais, guias e demais instrumentos de comunicação, visitas institucionais e às entidades da sociedade civil organizada, tomando por referência a Lei Federal Nº 10.257/2001 - Estatuto das Cidades e a Lei Federal Nº 13.089/2015 - Estatuto das Metrôpoles, cujas condições estão detalhadas neste Edital.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2.1.1. As empresas interessadas poderão participar por meio de consórcio, desde que atendido o artigo 15, da Lei 14.133/2021.

2.2. Estarão impedidas de se credenciar, as pessoas jurídicas que se enquadrarem em qualquer das seguintes situações:

2.2.1. Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Instituto Agropolos do Ceará;

2.2.3. Impedidas de acordo com as Normas de Gestão de Compras de Materiais, Contratações de Serviços e Ativo Fixo do Instituto Agropolos do Ceará;

2.2.4. Estrangeiras que não funcionem no País;



2.2.5. Que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. O interessado no credenciamento encaminhará os documentos exigidos no **item 4** deste Edital à COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, em envelope lacrado identificando o Edital de Credenciamento, a empresa interessada, inclusive telefone e *e-mail*, e, ainda, com a seguinte identificação: "DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO", de acordo com o apresentado a seguir:

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025 – Credenciamento de empresa especializada para a execução de serviços técnicos, com metodologias participativas, para realização de sensibilização e mobilização de atores sociais sobre a importância da gestão democrática das cidades brasileiras, através de realizações de seminários, audiências públicas, conferências e demais eventos de participação popular, bem como assessoramento e formação teórica e metodológica de instâncias participativas e outros atores sociais, elaboração de relatórios técnicos, elaboração de textos informativos por meio de cartilhas, panfletos, manuais, guias e demais instrumentos de comunicação, visitas institucionais e às entidades da sociedade civil organizada, tomando por referência a Lei Federal Nº 10.257/2001 - Estatuto das Cidades e a Lei Federal Nº 13.089/2015 - Estatuto das Metrôpoles, cujas condições estão detalhadas neste Edital.

EMPRESA / CNPJ (PREENCHER COM O NOME DA EMPRESA E CNPJ)

Telefone: (xx) xxxx.xxxx

E-mail: _____

3.2. Não serão aceitos adendos ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de condições, após o recebimento dos envelopes pelo Instituto Agropolos do Ceará.

3.3. Recomenda-se que os documentos sejam apresentados na sequência estabelecida neste Edital, organizados e identificados com a respectiva numeração do subitem a que se referir, registrando-se na margem superior dos mesmos, ou em folha de rosto, a expressão abaixo: "ESTE DOCUMENTO ATENDE A EXIGÊNCIA DO SUBITEM ___ DO EDITAL".

4. DA HABILITAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

4.1. A habilitação para fins de credenciamento deverá ser feita junto ao Instituto Agropolos do Ceará, e as empresas interessadas deverão satisfazer aos requisitos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, e à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

4.2. HABILITAÇÃO JUNTO AO INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ



4.2.1. Para fins de habilitação junto ao Instituto Agropolos do Ceará, os interessados ao credenciamento terão que satisfazer aos requisitos abaixo indicados:

4.2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, acompanhados de documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no qual deverá constar, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação. No caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação

4.2.1.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.2.1.1.3. Documento de identificação do responsável pela respectiva assinatura (carteira de identidade e/ou carteira de motorista);

4.2.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.2.1.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio da licitante e comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral-CNPJ;

4.2.1.2.1.1 para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Federal, deverá ser apresentada Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e comprovante de Inscrição da Situação Cadastral-CNPJ, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou Secretaria da Receita Federal;

4.2.1.2.1.2. para fins de comprovação da regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal deverão ser apresentadas certidões emitidas pelas Secretarias competentes do Estado e do Município, respectivamente;

4.2.1.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.1.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

4.2.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.1.3.1. Comprovação de Coordenador da equipe, atestando vinculação do mesmo com a empresa/entidade mediante apresentação de contrato de trabalho ou similares



4.2.1.3.2. A empresa deverá apresentar documentação e pontuação será conforme quadro abaixo:

	Qualificação	Comprovante	Pontuação por Documento	Pontuação Máxima
Comprovação de Capacidade Técnica da Empresa	Experiência em metodologias participativas e mediação de grupos	Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa de direito público ou privado ou contratos informando: - Público-alvo; - Metodologia usada; - Tipo de Evento; - Duração do Evento; e - Tema.	5	15
	Experiência em instrutoria e facilitação em eventos sobre a política pública de desenvolvimento urbano e políticas setoriais*	Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa de direito público ou privado ou contratos.	5	15
	Experiência em aplicação e sistematização de pesquisas quanti e qualitativa de satisfação, ou para identificação de atores sociais	Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa de direito público ou privado ou contratos	5	15
	Experiência em Elaboração de conteúdo técnico para manuais, guias, cartilhas, panfletos, cadernos orientativos	Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa de direito público ou privado ou contratos	5	15
	Comprovação de parcerias firmadas com o Estado do Ceará para ações de apoio a política pública de desenvolvimento urbano e políticas setoriais*	Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa de direito público ou privado, contrato, termo de fomento ou outro documento congênera	2,5	5
	Comprovação de parcerias firmadas com outras entidades de direito privado ou entes públicos diversos sediados no Estado do Ceará, para ações de apoio a política pública de desenvolvimento urbano e políticas setoriais	Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa de direito público ou privado, contrato, termo de fomento, ou outro documento congênera	2,5	5
	Pós Graduação <i>Lato Sensu</i> ou <i>Stricto Sensu</i>	Diploma ou Certificado	5	10



	em Políticas Públicas, Avaliação de Políticas Públicas, Planejamento Urbano e Metropolitano, Ciências das Cidades e/ou afins			
	Atuação na realização de eventos públicos participativos, mediação de grupos e aplicação de metodologias participativas	Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa de direito público ou privado ou contratos pessoa de direito público ou privado ou contratos	2,5	10
	Atuação com Movimentos Sociais, Organização da Sociedade Civil e/ou Conselhos de Políticas Públicas	Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa de direito público ou privado ou contratos ou declarações	2,5	10
Pontuação Total				100

4.2.1.3.5. A classificação do credenciamento das empresas terá como base aquela que apresentar a maior pontuação.

4.2.1.3.6. A distribuição dos serviços é realizada seguindo a ordem de pontuação obtida pela empresa. Com base nos critérios de avaliação a empresa concorrente poderá receber até o total de 100 pontos, no caso em que obtiverem pontuação inferior a 30 pontos serão desclassificadas.

4.2.1.3.7. Havendo empate, será classificada a empresa que obtiver maior pontuação na comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento. Persistindo o empate será realizado sorteio para classificação da empresa.

4.2.1.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

4.2.1.4.1. Em qualquer situação (habilitação junto ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ) os interessados deverão, ainda, satisfazer aos seguintes requisitos, apresentando os respectivos documentos:

4.2.1.4.1.1 Informações Relativas à Empresa, conforme modelo constante do **Anexo II**;

4.2.1.4.1.2. DECLARAÇÕES NORMATIVAS - Declaração, conforme modelo constante do **Anexo III**, de que:

a) que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;

b) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com o Instituto Agropolos do Ceará;



- c) se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- d) preenche todos os requisitos e condições constantes deste Edital, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do Contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;
- e) não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- f) seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem seu quadro técnico não possuem familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) empregado no Instituto Agropolos do Ceará nas áreas gestoras ou demandantes do serviço, áreas gestoras ou de influência sobre os contratos.

4.2.1.4.1.3. Não estando previsto o prazo de validade na (s) certidão (ões) e declaração (ões) apresentada (s), considerar-se-á (ão) válida (s) por 30 (trinta) dias contado de sua expedição.

4.2.1.4.1.4. Na hipótese de qualquer documento vir assinado por procuração, a empresa deverá apresentar, também, o respectivo instrumento de mandato com firma reconhecida, em original ou cópia simples, se for instrumento particular.

5. DO PROCEDIMENTO. O processo de credenciamento observará as fases descritas a seguir, destinadas à verificação da conformidade das informações e da documentação apresentada, em observância ao exigido neste Edital.

5.1. PRIMEIRA FASE: ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

5.1.1. Os interessados no credenciamento deverão entregar a documentação referida no **item 4** até a data e hora definidas no preâmbulo deste Edital, observado o disposto no subitem 3.1.

5.2. SEGUNDA FASE: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.2.1. Os documentos apresentados pelas interessadas no credenciamento serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento, para verificação do atendimento às exigências deste Edital.

5.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras ou emendas, que, a critério do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, comprometam sua autenticidade.

5.2.3. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento de interessados, cuja documentação não esteja condizente com as exigências descritas neste Edital, inclusive quanto à capacidade técnica.



5.2.4. A Comissão Especial de Credenciamento poderá, a qualquer momento, efetuar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas, bem como solicitar a revalidação dos documentos fornecidos.

5.3. TERCEIRA FASE: JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

5.3.1. Consiste no julgamento da documentação pela Comissão Especial de Credenciamento, em que serão analisadas as condições para credenciamento, da qual será lavrada Ata circunstanciada.

5.3.1.1. Considerar-se-á habilitada a pessoa jurídica que atender a todas as exigências deste Edital.

5.3.1.2. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.

5.4. QUARTA FASE: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.4.1. Todos os proponentes consideradas habilitados, na forma do subitem 5.3.1.1, serão credenciadas pela Comissão Especial de Credenciamento, para o objeto deste Edital.

5.4.2. O resultado do credenciamento será divulgado no endereço eletrônico www.institutoagropolos.org.br. Nesta fase, as empresas credenciadas serão listadas de acordo com a classificação obtida por meio do processo de avaliação realizado pela comissão de credenciamento.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para o credenciamento, será lavrada ata circunstanciada de julgamento, conforme previsto na Terceira Fase descrita no **subitem 5.3**, assinada pelos membros da Comissão Especial de Credenciamento, responsáveis pela análise, nomeados pela **PORTARIA Nº 007/2025**.

6.2. Os proponentes credenciados farão parte de cadastro específico do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, com vistas à eventual.

6.3. O credenciamento não assegura aos proponentes o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste Edital.

6.4. Após analisados os documentos apresentados, a relação dos credenciados será comunicado à diretoria executiva para que essa decida pela ratificação do procedimento e determine publicação dos credenciados na rede mundial de computadores com autorização de contratação nos moldes previstos no instrumento respectivo.

6.5. O credenciamento vigorará por 01 (um) ano, contado da data de sua ratificação pela Diretoria Executiva, podendo ser prorrogado por igual período.



6.6. Os credenciados deverão manter seu cadastro atualizado, independente de contratação imediata. Para tanto, deverão enviar ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ a documentação constante do item 4, sempre que solicitada.

6.7. Na hipótese de pedido de alteração ou renovação do Cadastro durante a vigência do credenciamento, os proponentes deverão apresentar nova ficha contendo as Informações Relativas aos credenciados (**Anexo II**) devidamente preenchida e acompanhada, quando for o caso, dos respectivos documentos legais e/ou protocolos junto aos Órgãos competentes, em plena validade, que comprovem a alteração pretendida, se for o caso, ficando dispensadas da apresentação dos documentos de habilitação jurídica, desde que não tenha ocorrido qualquer tipo de alteração na forma de constituição, na composição societária, nas instalações e aparelhamento apresentados pelas proponentes quando do cadastramento inicial, devendo, no prazo definido pelo INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, apresentar os documentos quando necessário.

6.7.1. A não apresentação, no prazo definido pelo INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, dos documentos solicitados, implicará o cancelamento do credenciamento da requerente.

6.8. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

7. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS. A atividade técnica será desenvolvida em conformidade com o Termo de Referência a ser exposto no ato da contratação, devendo para tanto haver a anuência da empresa contratada. Trata-se, portanto, de uma concordância expressa da empresa contratada, afirmando ter condições e interesse em desenvolver a atividade técnica em conformidade com o Termo de Referência que lhe será apresentado.

8. DA ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO. As interessadas deverão requerer credenciamento para prestar serviços identificando os tipos de atividades que pretendam realizar, tendo como abrangência do atendimento todos os municípios do Estado do Ceará.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. As contratações das empresas credenciadas ocorrerão de acordo com a necessidade e conveniência do Instituto Agropolos do Ceará.

9.2. É condição indispensável para a elaboração do instrumento contratual que a empresa convocada para contratação encaminhe ao Instituto Agropolos do Ceará:

9.2.1. Documento (s) fornecido (s) à época do credenciamento que estiver (em) vencido (s) e/ou alterados/aditivados, facultado ao Instituto Agropolos do Ceará a extração de novos, pela *Internet*, desde que as empresas se encontrem em situação regular perante os órgãos emissores.



9.3. Somente serão contratadas aquelas empresas que estiverem regularmente credenciadas, na forma deste Edital, à época de sua contratação.

9.4. O prazo de vigência do Contrato será definido no termo de referência a ser enviado as entidades credenciadas. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo acordo entre as partes.

9.5. A empresa contratada prestará os serviços SEM caráter de exclusividade para o INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A distribuição dos serviços ocorre de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação por ordem de classificação, conforme definido no ato convocatório e resultado publicado.

10.2. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a empresa constante da relação de credenciadas, observada sempre a ordem acima mencionada. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa que esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou no processo, se houver.

10.3. A distribuição dos serviços às empresas contratadas observará a ordem precedente e a atividade será solicitada mediante a necessidade e conveniência do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

10.4. A empresa credenciada terá um prazo de até dois dias úteis para se manifestar quanto a convocação. Após esse prazo, e sem que haja manifestação expressa da empresa credenciada, haverá recusa tácita para o serviço.

10.5. A recusa formal ou tácita da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A convocação para execução do serviço se dará por publicação na rede mundial de computadores, conforme a ordem prevista no item anterior.

11.2. A comunicação com o CONTRATADO pode ser ratificada por contato telefônico e/ou e-mail, a critério do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

11.3. A aceitação do serviço pelo CONTRATADO implicará na sua concordância com os valores de serviço, prazos e formas de execução.

11.4. A confirmação da aceitação do serviço pelo CONTRATADO deverá ocorrer de forma expressa, afirmando a licitante ter condições e interesse em desenvolver a atividade técnica



em conformidade com o Termo de Referência que lhe será apresentado no ato da contratação.

11.5. A não confirmação do serviço pelo CONTRATADO ao Agropolos no prazo estabelecido implicará no repasse para a próxima proponente seguindo a ordem sequencial, sem prejuízo das sanções contratuais.

11.6. A critério do Agropolos o prazo pode ser prorrogado.

11.7. Para os casos em que a proponente figurar como credenciada para mais de um item deste ou de outro edital de credenciamento já realizados, o Agropolos reserva-se o direito de não convocar entidades para itens de execução conflitantes.

12. DA ALTERAÇÃO DE DADOS DO CONTRATADO. Quaisquer alterações ocorridas em informações prestadas pelo CONTRATADO ao Instituto Agropolos, como número de telefone e conta corrente, bem como endereço de sua sede ou na Internet, devem ser, imediatamente, comunicadas formalmente ao Agropolos, para que seja possível a sua atualização, evitando prejuízos futuros.

13. DA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO. As empresas credenciadas podem modificar o quadro técnico especificado no credenciamento, desde que continuem sendo atendidas todas as exigências desde Edital e que tal mudança seja aprovada pelo Instituto Agropolos do Ceará.

14. DO CONTROLE DA QUALIDADE TÉCNICA. O controle da qualidade técnica será realizado pelo Instituto Agropolos do Ceará.

15. DOS PREÇOS

15.1. Os serviços serão remunerados conforme termo de referência a ser disponibilizado no ato da contratação, cujo conteúdo poderá sofrer alterações a critério exclusivo do Instituto Agropolos do Ceará.

15.2. Os custos referentes a transporte, diárias, impostos correrão por conta da empresa contratada.

16. DAS PENALIDADES

16.1. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato no prazo definido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

16.1.1. advertência;

16.1.2. suspensão temporária de participar em certames previstos nas Normas de Gestão de Compras de Materiais, Contratações de Serviços e Ativo Fixo do Instituto Agropolos do Ceará pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



16.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Instituto Agropolos do Ceará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Instituto Agropolos do Ceará que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Instituto Agropolos do Ceará pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A entrega de qualquer documento pertinente ao processo de credenciamento deverá ser feita no Setor de Protocolo do Instituto Agropolos do Ceará, **no horário das 8h às 17h**, na Rua Padre Valdevino, 2160, bairro Dionisio Torres, CEP 60.135-414, Fortaleza, Ceará. Quaisquer esclarecimentos porventura necessários para o perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Credenciamento (e-mail: licitacao@institutoagropolos.org.br), até 4 (quatro) dias corridos antes da data de encerramento do credenciamento, prevista no preâmbulo deste Edital, devendo indicar no assunto do e-mail o número do credenciamento.

17.2. No exercício das atividades os profissionais têm autonomia técnica garantida pela legislação, devendo, no entanto, agir com isenção e ter, sempre presente as metas e os compromissos do Instituto Agropolos do Ceará que, em última análise, são a própria razão de ser dos serviços contratados.

17.3. A divulgação pelo Instituto Agropolos do Ceará, do tipo de serviço e Tabelas de Remuneração, não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo ao Instituto Agropolos do Ceará o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento do CONTRATADO não atingir os níveis por ele pretendidos.

17.4. Havendo qualquer alteração na composição societária, no quadro permanente de profissionais ou outro motivo que justifique inclusive demonstração de incapacidade de realizar atividades para as quais está habilitado junto ao Instituto Agropolos do Ceará, o CONTRATADO é reavaliado quanto à sua capacitação técnica, podendo ser descredenciado ou considerado não mais habilitado para uma ou mais modalidades de serviços, considerada a sua nova realidade.

17.5. O Instituto Agropolos do Ceará poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, mesmo nas localidades onde já existem empresas credenciadas, através da divulgação de um novo Edital.

17.6. A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico do Instituto Agropolos do Ceará não eximirá a empresa das responsabilidades previstas neste Edital.

17.7. O Credenciando é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a falta de veracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Credenciando que o tiver



apresentado, ou, caso já tenha sido contratado, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

17.8. A Comissão Especial de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e julgar necessário.

17.9. Os documentos necessários à habilitação, exigidos neste Edital, somente serão aceitos quando apresentados em original ou cópia simples e legível. As certidões negativas de débitos serão validadas mediante consulta para comprovação de sua regularidade, bem como se estiverem dentro do seu período de validade.

17.10. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ reserva-se o direito de adiar o horário e data de recebimento de documentos para credenciamento e/ou alterar as exigências para apresentação da documentação, fazendo aos credenciandos as indispensáveis comunicações.

17.11. Até a assinatura do Contrato, mediante ato de autoridade superior à Comissão Especial de Credenciamento, é facultado ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ revogar, por razões de interesse público, ou anular o processo de credenciamento por inobservância dos preceitos legais, sem que, por isso, caiba aos credenciandos qualquer direito a reclamação ou indenização.

17.12. Os serviços deverão ser prestados diretamente pelo CONTRATADO, vedada a subcontratação, bem como a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do Contrato.

17.13. É facultado à Comissão Especial de Credenciamento ou à Autoridade superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital.

17.14. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, de acordo com as suas necessidades e conveniência e a seu exclusivo critério, poderá alterar, no todo ou em parte, as instruções constantes deste Edital.

17.15. É dever da empresa credenciada comunicar, por escrito, qualquer alteração de seus dados cadastrais, inclusive em conta corrente, obrigando-se a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fatos impeditivos à sua inscrição/renovação cadastral.

17.16. O Agropolos, a seu critério, poderá utilizar, repassar a terceiros para utilização ou divulgar os trabalhos recebidos das empresas (no todo ou em partes), inclusive os modelos de regressão, pesquisa de mercado e fotos, sem ônus adicional.

17.17. Os documentos apresentados dentro dos envelopes para concorrer à este edital, somente serão disponibilizados mediante cópia.

17.18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, tendo em vista o seu interesse, ressalvados os aspectos legais.



18. DOS ANEXOS

18.1. O presente Edital faz-se acompanhar dos seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Informações Relativas à Empresa

Anexo III - Declarações Normativas

Fortaleza, CE, 26/02/2025.

FRANCISCO DE
OLIVEIRA
REBOUCAS
NETO:472147083
53

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
DE OLIVEIRA REBOUCAS
NETO:47214708353
Dados: 2025.02.26
07:50:50 -03'00'

Francisco de Oliveira Reboças Neto
Presidente do Instituto Agropolos do Ceará



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES E CONTEXTUALIZAÇÃO

A Gestão Democrática das Cidades Brasileiras, conforme preconiza a Lei Federal Nº 10.257, de 10/07/2001 - Estatuto das Cidades, consiste na participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano. Seu fomento de forma efetiva, propicia que a propriedade cumpra sua função social, viabilizando o direito à cidade a todos os cidadãos brasileiros.

O texto legal em comento, através do Art. 43, registra que a gestão democrática terá como instrumentos: órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal; debates, audiências e consultas públicas; conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal; e iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Considerando os referidos instrumentos legais, em nível estadual, locus de atuação desse Instituto Agropolos, menciona-se a existência do Conselho Estadual das Cidades do Ceará enquanto uma instância colegiada de natureza deliberativa e consultiva, instituída através da Lei Estadual Nº 14.558, de 21/12/2009, que integra representantes do poder público e da sociedade civil, com o objetivo de formular e acompanhar a implementação de políticas de desenvolvimento urbano no Ceará.

Sua criação visou promover a participação democrática na gestão das cidades, abordando temas como habitação, saneamento, mobilidade urbana e planejamento territorial. Agora, pela sexta vez depara-se com a oportunidade de levar à Administração Pública a tradução da vontade popular de discutir as problemáticas e potencialidade das cidades cearenses.

O Ceará está diante, mais uma vez, do desafio de garantir a continuidade e o aprimoramento do processo de participação e mais ainda, a efetiva contribuição da sociedade na formulação das políticas públicas nacionais.

Os avanços e as dificuldades para efetiva implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - PNDU serão discutidas em todos os Estados da Federação, e no Ceará, não será diferente, haja vista a convocação da 6ª Conferência Estadual das Cidades em 10 e 11 de junho de 2025, através do Decreto Estadual Nº 36.310, de 22/11/2024, com o Lema: “Cidades inclusivas, participativas e socialmente justas”.

Para o momento, o Conselho Nacional das Cidades, por meio da Portaria MCID Nº 175, de 28/02/2024, apontou três eixos temáticos visando a discussão e implementação dessa política, sendo esses: “I. Articulação entre os principais setores urbanos e com o planejamento das políticas públicas; II. Gestão estratégicas e funcionamento; e III. Grandes temas transversais”.



Assim, as discussões que serão construídas nas etapas nacional, estadual e municipal permitirão uma profunda avaliação das políticas públicas de desenvolvimento urbano nas três esferas, resultando numa efetiva gestão democrática das cidades.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO. Contratação de empresa/entidade especializada para a execução de serviços técnicos, com metodologias participativas, para realização de sensibilização e mobilização de atores sociais sobre a importância da gestão democrática das cidades brasileiras, através de realizações de seminários, audiências públicas, conferências e demais eventos de participação popular, bem como assessoramento e formação teórica e metodológica de instâncias participativas e outros atores sociais, elaboração de relatórios técnicos, elaboração de textos informativos por meio de cartilhas, panfletos, manuais, guias e demais instrumentos de comunicação, visitas institucionais e às entidades da sociedade civil organizada, tomando por referência a Lei Federal Nº 10.257/2001 - Estatuto das Cidades e a Lei Federal Nº 13.089/2015 - Estatuto das Metrôpoles.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa garantir o fomento a gestão democrática das cidades, conforme previsto na Lei Federal Nº 10.257/2001 - Estatuto das Cidades e na Lei Federal Nº 13.089/2015 - Estatuto das Metrôpoles, bem como subsidiar a tomada de decisões estratégicas em níveis estadual e municipal, por meio da elaboração de relatórios, atas, pesquisas, diagnósticos que consolidem a participação popular sobre a política pública de desenvolvimento urbano e identificação de boas práticas e dos desafios enfrentados por instituições e gestores públicos da administração direta e indireta. Além de dotar a administração pública de evidências, informações e dados referentes à participação, de modo a garantir a memória e o registro histórico.

Ademais, objetiva qualificar o debate sobre a política pública de desenvolvimento urbano, trazendo à tona temas de relevância social, ambiental, política e econômica, através de formação teórica e metodológica de atores sociais, promoção de debates, realização de eventos públicos, visitas institucionais e às entidades da sociedade civil organizada, dentre outros.

A implementação de políticas públicas para o desenvolvimento urbano é uma das áreas de atuação do Instituto Agropolos, através de suas parcerias com as Secretarias de Estado. Por isso, justifica-se a contratação de empresa especializada para execução dos serviços especificados.

4. DO PERFIL DA EMPRESA A SER CONTRATADA. Empresa/Entidade especializada e com experiência comprovada em metodologias participativas; mediação de grupos sociais; facilitação de painéis, seminários, palestras e instrutoria em temas como habitação de interesse social, mobilidade urbana e metropolitana, saneamento, regularização fundiária,



mudanças climáticas, planejamento urbano, etc; sistematização de dados através de relatórios técnicos e sociais, dentre outros.

5. DO JULGAMENTO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

5.1. A empresa/entidade concorrente deverá apresentar os comprovantes conforme descrição abaixo, bem como apresentar comprovação do Coordenador da equipe, atestando vinculação do mesmo com a empresa/entidade mediante apresentação de contrato de trabalho ou similares;

5.2. As empresas/entidades concorrentes serão avaliadas mediante os critérios estabelecidos no quadro abaixo:

Critérios de Avaliação, Meios de Comprovação e Relevância Técnica para realização do objeto

	Qualificação	Comprovante	Pontuação por Documento	Pontuação Máxima
Comprovação de Capacidade Técnica da Empresa	Experiência em metodologias participativas e mediação de grupos	Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa de direito público ou privado ou contratos informando: - Público-alvo; - Metodologia usada; - Tipo de Evento; - Duração do Evento; e - Tema.	5	15
	Experiência em instrutoria e facilitação em eventos sobre a política pública de desenvolvimento urbano e políticas setoriais*	Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa de direito público ou privado ou contratos.	5	15
	Experiência em aplicação e sistematização de pesquisas quanti e qualitativa de satisfação, ou para identificação de atores sociais	Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa de direito público ou privado ou contratos	5	15
	Experiência em Elaboração de conteúdo técnico para manuais, guias, cartilhas, panfletos, cadernos orientativos	Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa de direito público ou privado ou contratos	5	15
	Comprovação de parcerias firmadas com o Estado do Ceará para ações de apoio a política pública de	Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa de direito público ou privado, contrato, termo de fomento ou outro documento congêneres	2,5	5



	desenvolvimento urbano e políticas setoriais*			
	Comprovação de parcerias firmadas com outras entidades de direito privado ou entes públicos diversos sediados no Estado do Ceará, para ações de apoio a política pública de desenvolvimento urbano e políticas setoriais	Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa de direito público ou privado, contrato, termo de fomento, ou outro documento congêneres	2,5	5
	Pós Graduação <i>Lato Sensu</i> ou <i>Stricto Sensu</i> em Políticas Públicas, Avaliação de Políticas Públicas, Planejamento Urbano e Metropolitano, Ciências das Cidades e/ou afins	Diploma ou Certificado	5	10
	Atuação na realização de eventos públicos participativos, mediação de grupos e aplicação de metodologias participativas	Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa de direito público ou privado ou contratos	2,5	10
	Atuação com Movimentos Sociais, Organização da Sociedade Civil e/ou Conselhos de Políticas Públicas	Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa de direito público ou privado ou contratos ou declarações	2,5	10
Pontuação Total				100

*(habitação de interesse social, mobilidade urbana e metropolitana, saneamento, regularização fundiária, mudanças climáticas e planejamento urbano)

6. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A empresa/entidade contratada executará as atividades descritas abaixo:

- ✓ Levantar e sistematizar conhecimentos sobre políticas públicas de desenvolvimento urbano;
- ✓ Produzir relatórios detalhados contendo análises, diagnósticos e recomendações;
- ✓ Elaborar pareceres técnicos sobre as temáticas abordadas;
- ✓ Realizar instrutoria e facilitação de rodas de conversas, painéis, seminários, palestras, etc;



- ✓ Apresentar relatórios de resultados de forma clara e objetiva, em formatos digitais e impressos, conforme necessidade;
- ✓ Elaborar conteúdo técnico para manuais, guias, cartilhas, panfletos, cadernos orientativos;
- ✓ Minutar propostas de regimentos, regulamentos, moções, resoluções, portarias, dentre outros;
- ✓ Elaborar, planejar e sistematizar pesquisas sociais, de satisfação, identificação de atores sociais, dentre outros; e
- ✓ Formar, capacitar, orientar, esclarecer atores sociais sobre a gestão democrática das cidades, tais como Conferências, Audiências Públicas, Formação de Conselhos, dentre outros.

7. SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A coordenação e a supervisão dos serviços contratados serão pelo gestor do contrato designado pelo Instituto Agropolos do Ceará, com quem a contratada manterá estreita comunicação. A referida gerência também será responsável pelo recebimento e apreciação dos produtos elaborados pela empresa a ser contratada.

As ações, os produtos e os resultados dos serviços prestados serão acompanhados e atestados pela Gerência de Projetos do Instituto Agropolos do Ceará. Caso haja necessidade de correções, as mesmas deverão ser sanadas e devolvidas para nova análise no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data de devolução do relatório a contratada.

O Instituto Agropolos do Ceará terá plena liberdade de análise do produto contratado, inclusive rejeitando em casos de desacordo aos termos de referência e demais normas técnicas.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços pela empresa credenciadas, se dará através de termo de referência específico a ser apresentado no momento de convocação para a prestação de serviços.

Referido documento disporá sobre o quantitativo dos produtos a serem entregues e armazenados, informações de logística, recebimento e apresentação dos produtos, valor da contratação, entre outras informações necessárias à prestação de serviços.



9. VIGÊNCIA. A vigência deverá ser de 12 (doze) meses, contado da data da sua ratificação pela Diretoria Executiva, podendo ser prorrogado por igual período.

10. INSUMOS. Para permitir a consecução dos objetivos do trabalho de que trata este Termo de Referência, o Instituto Agropolos facilitará o acesso da Contratada às informações de seu interesse e disponibilizará documentos técnicos e informações essenciais para o desenvolvimento das atividades.

11. DO PAGAMENTO. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e recibo e os respectivos documentos relativo à regularidade fiscal para Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e certidão negativa de débitos da fazenda (Federal, Estadual e Municipal), para fins de conferência e atestação de entrega dos produtos dentro do prazo de vigência do contrato.

12. DA FONTE DE RECURSOS E ENQUADRAMENTO. As despesas decorrentes da contratação serão custeadas com recursos provenientes de Contratos de Gestão e Contratos de Repasse firmados pelo Instituto Agropolos do Ceará, bem como qualquer outro instrumento celebrado por meio de repasses públicos voluntários, firmados pelo Instituto Agropolos do Ceará, assim como as demandas e ações de interesse do Instituto, através de recursos próprios.



ANEXO II
INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMPRESA
CRENCIAMENTO Nº 005/2025

1 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão social

CNPJ:

1.1 ENDEREÇO

Rua, avenida, nº e complemento			
Bairro	Município	UF	CEP
Telefone	Celular		
E-mail	Pager/Bip		

2 TITULARES (sócios e representantes legais da empresa)

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:

QUADRO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:
Telefone:	Celular:	Pager/Bip:

Atividades pretendidas:		

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:
Telefone:	Celular:	Pager/Bip:

Atividades pretendidas:		

DADOS BANCÁRIOS

Banco:		
Agência:	Nº Conta:	Operação:



ANEXO III

DECLARAÇÕES NORMATIVAS

AO
INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ
CREDENCIAMENTO N° ____/2025

Referência: Edital de Credenciamento nº ____/2025 - Credenciamento de empresas para a prestação de serviços previstos no respectivo edital.

[RAZÃO SOCIAL], DECLARA sob as penalidades cabíveis, em atendimento ao **subitem 4.2.1.4.3** do Edital, que:

- a) que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- b) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- c) se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- d) preenche todos os requisitos e condições constantes do Edital de **CREDENCIAMENTO N° ____/2025**, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do Contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;
- e) não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- f) seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem seu quadro técnico não possuem familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) empregado no Instituto Agropolos do Ceará nas áreas gestoras ou demandantes do serviço, áreas gestoras ou de influência sobre os contratos.

Local e Data

[NOME, CARGO e ASSINATURA] (pessoa jurídica)

